



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:68.750-00**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025-SEMMA. PROCESSO Nº 09/2025-SEMMA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.**

**1. OBJETO**

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, o processo nº 09/2025-SEMMA, referente a inexigibilidade de licitação nº 10/2025-SEMMA, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA, com fundamento no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

**2. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel para fins não residenciais, nos termos do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, este controle interno entende que o processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais e no que consiste a análise documental, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração pública dar sequencia a realização e execução das referidas despesas.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá/PA, 16 de janeiro de 2025.

---

**Laureno Lins de Carvalho Junior**  
Controlador Interno Municipal